



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1068, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Institui na grade Escolar Municipal do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, a disciplina de "Noções Básicas de Hotelaria e Turismo".)

Autor: Ver. Aureliano Gonçalves Pereira

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica incluída, no currículo escolar das Escolas Municipais de Caraguatatuba do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, a disciplina de "Noções Básicas de Hotelaria e Turismo".

Parágrafo único. O procedimento de que se trata este artigo será feito de acordo com as disposições das legislações federal e estadual, ficando condicionado à disponibilidade de carga horária, sem prejuízo das atividades escolares normais.

Art. 2º. - O currículo será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Turismo e FUNDAC, visando à formação educacional e profissional de futuros agentes turísticos exigindo ampla discussão dos conteúdos programáticos e uma metodologia adequada.

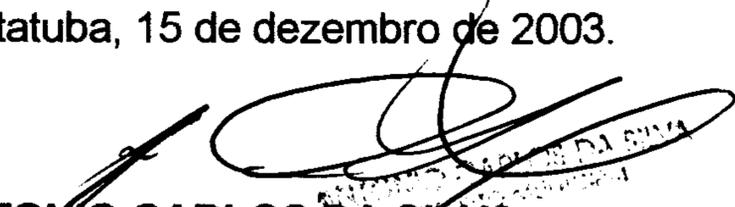
Parágrafo único. Dentro do programa escolar deverá constar: pontos turísticos da cidade, históricos dos fundadores da cidade, densidade demográfica, preservação da biodiversidade, geografia e tudo que convier para o melhor conhecimento sobre a cidade e região, do ponto de vista turístico.

Art. 3º. - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto a ser baixado pelo chefe do Executivo.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei concorrerão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de dezembro de 2003.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 18/12/03
NO JORNAL LOCAL *Esperanças*
Caraguatatuba - Ed nº 535